

PORTARIA Nº 489/SRA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014, e estabelece as providências administrativas a serem aplicadas às tipificações de não-conformidades descritas neste Compêndio de Elementos de Fiscalização.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. XX, inciso X, Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.542824/2017-43,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014, e estabelecer as providências administrativas a serem aplicadas às tipificações de não-conformidades descritas neste Compêndios de Elementos de Fiscalização.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 350, de 2014.

Art. 2º A providência administrativa está definida conforme coluna específica do CEF da Resolução nº 350/2014, desta Portaria.

Art. 3º A adoção de providências administrativas preventivas e acautelatórias pode ser adotada independentemente da providência administrativa definida no CEF.

Art. 4º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.065/SRA, de 2 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS, v.13, nº 39 S1, de 4 de outubro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 489/SRA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

CEF RESOLUÇÃO Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo ⁱ
						Preventiva/ Sancionatória/ Acautelatória	
350001	Publicação dos novos tetos tarifários em caso de alteração das tarifas cobradas.	Art. 5º § 1º	Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da publicação dos novos tetos tarifário.	Não informar à população sobre as alterações dos tetos tarifários com antecedência mínima de 30 dias a partir da publicação dos novos valores.	Aeroportos públicos que não tenham sido delegados por meio de ato de autorização, contrato de concessão ou convênio de delegação firmado junto a Estados, Municípios, Distrito Federal e Comando da Aeronáutica.	Preventiva	12 meses
350002	Divulgação das tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário.	Art. 5º § 3º	Manter atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico as tabelas vigentes com os valores tarifários praticados pelo operador aeroportuário.	Não manter atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico as tabelas vigentes com os valores tarifários praticados pelo operador aeroportuário.	Aeroportos públicos que não tenham sido delegados por meio de ato de autorização, contrato de concessão ou convênio de delegação firmado junto a Estados, Municípios, Distrito	Preventiva	12 meses

					Federal e Comando da Aeronáutica.		
350003	Transparência de cobrança para fins de contagem dos dias úteis de armazenagem da carga importada e a ser exportada e cobrança das respectivas tarifas.	Art. 13, § único	Haver transparência quanto às regras de cobrança, bem como demonstrar que o terminal de carga estava em efetivo funcionamento, nos termos do caput, para fins de contagem dos dias úteis de armazenagem da carga importada e a ser exportada e cobrança das respectivas tarifas, pelo Administrador Aeroportuário.	O Administrador Aeroportuário não dar transparência à cobrança das tarifas de armazenagem da carga importada e a ser exportada.	Aeroportos públicos.	Preventiva	12 meses
				O Administrador Aeroportuário não demonstrar que o terminal de carga estava em efetivo funcionamento, para fins de contagem dos dias úteis de armazenagem da carga importada e a ser exportada e cobrança das respectivas tarifas.		Preventiva	12 meses

ⁱ Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º da Portaria que dispõe sobre o CEF da Resolução nº 350/2014.